



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**PORTARIA Nº 1334, DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o §1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, 29/12/2003, e considerando o processo nº 23065.024394/2017-99 e, ainda:

- I. A publicação da Resolução nº 14, de 08 de maio de 2017, CONSUNI-UFAL que trata sobre Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);
- II. A necessidade de regulamentação para o pagamento de valores aos avaliadores internos e externos previsto no artigo nº 29 da resolução supracitada;
- III. A Portaria nº 110 de 26 de maio de 2014, da Secretaria de Gestão Pública, que ordena pagamentos aos servidores federais;
- IV. A Portaria nº 1.084/2008- MEC;
- V. A Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 2017/SEGRT/MPOG
- VI. Os termos do art. 14, da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências, vinculado à SETEC/MEC.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar o valor referente a 0,30% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, por hora trabalhada, nos termos do Anexo I, para os membros da Comissão Especial de Avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC;

Art. 2º - Determinar o máximo de 03 (três) horas de trabalho por examinador para cada avaliação realizada.

Art. 3º - Os pagamentos para os examinadores serão processados mediante a comprovação da atividade realizada e autorização do Ordenador de Despesas.

§1º O pagamento de examinadores do quadro de pessoal permanente da UFAL será processado pelo Departamento de Administração de Pessoal-DAP por meio do sistema SIAPE;

§2º O pagamento para examinadores externos à UFAL será processado por meio do Departamento de Contabilidade e Finanças, através de depósito bancário ou descentralização de crédito, respeitada a legislação atinente à matéria.

Art. 4º - A remuneração para atividade da Comissão Especial de Avaliação de RSC observará a carga horária máxima anual admitida para a Gratificação por Encargo de Curso/Concurso e demais normas aplicáveis.

**MATERIA PUBLICADA NO**  
**BOLETIM DE PESSOAL Nº. 35**  
**EM 07/08/17**

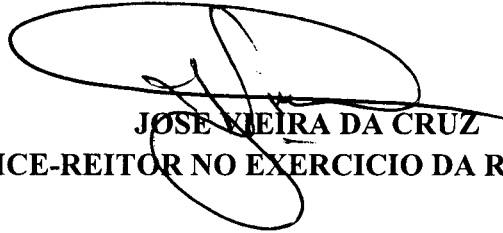


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho publicará nova tabela para atualização dos valores constantes no Anexo I, mediante alterações sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Federal.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim de Serviço da UFAL.



**JOSE VIEIRA DA CRUZ**  
**VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA**

MATERIA PUBLICADA NO  
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 35  
EM 07/08/17